

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de Dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Itaipava, através de Dispensa de licitação.

02 – DO OBJETO

O presente termo prevê AÇÕES DE CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS ATRELADAS AO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, REFERENTE AOS EIXOS DE GESTÃO MUNICIPAL, LIDERANÇAS LOCAIS, DESBUROCRATIZAÇÃO, SALA DO EMPREENDEDOR, EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA, INCLUSÃO PRODUTIVA, MARIKETING TERRITORIAL E SETORS ECONÔMICOS, COOPERATIVISMO E CRÉDITO. COM AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS E MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

03 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Possibilitar as micros e pequenas empresas do município um ambiente favorável aos pequenos negócios, fomentando o empreendedorismo e incrementando a economia local.

04 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

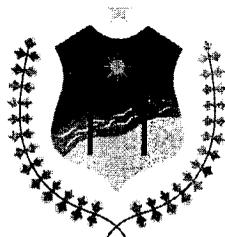
O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE é uma empresa incumbida em fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/CE preenche os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: i) é de nacionalidade brasileira; ii) não possui fins lucrativos; iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Considerando os fatos expostos, fica justificada a escolha da executante SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARÁ SEBRAE CE inscrita no CNPJ n.º 07.121.494/0001-01, com sede no Logradouro denominado Av. Monsenhor Tabosa, 777, Meireles - Fortaleza/Ce - CEP: 60.110-370.

05 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para autorizar a contratação direta, o art. 24, XIII da Lei no 8.666/1993 contenta-se com que a entidade escolhida tenha “reputação profissional” compatível com o objeto do contrato, sendo ilegal pretender a demonstração, própria apenas da inexigibilidade de licitação, de que “o seu



trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado” (inciso II do caput c/c §1º art. 25 da Lei no 8.666/1993). Portanto, nessa contratação, para a justificativa, a que se refere o art. 26, parágrafo único, II, da escolha da entidade sem fins lucrativos, bastam: por um lado, a consideração da reputação ético-profissional da entidade nos campos da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, e, por outro lado, a confiança subjetiva da administração de que aquela entidade reúne condições para bem realizar os serviços

Para autorizar a contratação direta na forma do art. 24, XIII da Lei no 8.666/1993, o art. 26, parágrafo único, II exige da autoridade apenas a explicitação da “razão da escolha” da entidade, sendo ilegal pretender que a autoridade faça um processo seletivo e uma competição entre propostas diversas.

No mesmo sentido é a opinião de Jorge Jacoby. Lembrando que “a inviabilidade de competição só é requisito da contratação direta por inexigibilidade”, o autor conclui corretamente que a dispensa de licitação do art. 24, XIII da Lei no 8.666/1993 é lícita “mesmo existindo várias instituições com igualdade de condições”, pois essa norma não condiciona a dispensa à “inviabilidade de competição” e “não se pode criar, pela via doutrinária, palavras que não existem na lei”.

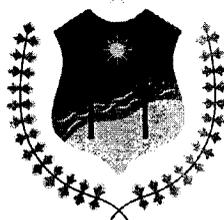
Não é requisito de validade da contratação com base no art. 24, XIII da Lei no 8.666/1993 a prévia realização de uma bizarra “licitação informal”, isto é, de uma pesquisa de preços entre potenciais concorrentes, comprovada nos autos do procedimento administrativo por meio de propostas escritas de várias entidades ou empresas.

Ora, os serviços que podem ser contratados com esse fundamento são especiais, serviços técnicos profissionais especializados, e não prestações rotineiras padronizadas. A determinação, tanto das características e especificações dos serviços, como de seu preço, envolve negociação intensa e detalhada entre as partes, que tomam tempo e exigem verdadeiro empenho de ambas. Só assim se pode obter certeza e segurança quanto ao que se está realmente propondo. Em suma, a proposta, para ser séria, e para ser analisada seriamente, tem de ser fruto de construção conjunta, de interação e de detalhada pesquisa sobre como de fato opera a entidade proponente.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/CE apresentou sua Proposta de Trabalho, com o valor da contrapartida de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), acompanhado da documentação jurídica, fiscal e de qualificação econômica, e o prazo de execução até 31/12/2022.

ANEXO I – Tabela de Investimentos

CRONOGRAMA DE AÇÕES - PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA				
EIXOS	AÇÕES	VALOR TOTAL	SUBSÍDIO SEBRAE	CONTRAPARTIDA
Gestão Municipal	Município em Números	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	-
Lideranças Locais	Formação para Agentes de Desenvolvimento	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	-



Desburocratização	Sensibilização, Capacitação e Implementação de normas da Lei da Liberdade Econômica	sem contrapartida financeira		
Sala do Empreendedor	Implementação da Sala do Empreendedor	sem contrapartida financeira		
	Sebrae na sua Empresa	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	-
Empreendedorismo na Escola	JEPP	R\$ 16.340,00	R\$ 16.340,00	-
Inclusão Produtiva	Oficinas de sensibilização sobre oportunidades de Negócios/Empreendedorismo	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 1.800,00
Marketing Territorial e Setores Econômicos	Oficinas e Consultorias em Qualidade no Atendimento Virtual	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
	Curso e Consultoria em Qualidade no Atendimento	R\$ 4.250,00	R\$ 2.975,00	R\$ 1.275,00
	Diagnóstico de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	R\$ 9.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 2.700,00
	Diagnóstico Turístico	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	-
	Formatação de Roteiros/circuitos turístico	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	-
Cooperativismo e Crédito	Oficina de Acesso ao crédito	sem contrapartida financeira		
TOTAL CONTRAPARTIDA		R\$ 8.775,00		

06 – DO PAGAMENTO

O pagamento será de acordo com o cronograma de atividades e conforme o cronograma de execução.

07 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

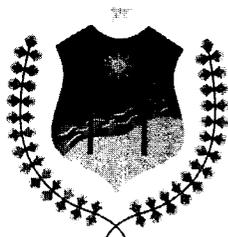
(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

08 – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31/12/2022, contados a partir da data de assinatura de ordem de serviço ou até trânsito em julgado das medidas judiciais cabíveis conforme o caso, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos em lei.

09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de previsão orçamentária para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação, como se vê:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0704.11.334.0206.2.063 - Fomentar ações para o desenvolvimento de emprego e renda no município;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceiros - PJ.

10 – DOS ANEXOS:

INTEGRAM ESTE PROJETO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 1) *Documentos referentes à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da empresa favorecida;*
- 2) *Minuta contratual;*
- 3) *Contratos com diversos órgãos públicos a fim de consubstanciar e comprovar a exequibilidade e compatibilidade dos preços praticados com o mercado;*

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inc. XIII c/c art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Itaiçaba.

Itaiçaba/CE, 02 de maio de 2022.

Sheila Barbosa Araújo

SHEILA BARBOSA ARAÚJO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO,
JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO